

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, E, LM ELETRICA ÇTDA, CNPJ 71.242.697/0001-55 POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. VIGÊNCIA:

- 1.1. O presente acordo coletivo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026, quando novas negociações deverão ser encetadas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

2. REAJUSTE SALARIAL:

- 2.1. Os salários dos empregados da empresa acordante e representada pelo SINTICOMEX, reajuste salariais de **IPCA 4,04%** em folha de pagamento de Janeiro.
- 2.2. Os empregados que receberem um salário mínimo terão sua remuneração reajustada de acordo com o salário mínimo vigente em janeiro de 2026.
- 2.3. Fica quitado o período da data base de janeiro de 2026 a dezembro de 2026.

3. JORNADA DE TRABALHO:

- 3.1. Escala de trabalho 44 horas semanais.
- 3.2. Devido a dinâmica de prestação de serviço, a escala de trabalho poderá sofrer alterações conforme necessidade do cliente, desde que não exceda as 44 horas semanais.
- 3.3. Caso exceda a quantidade de horas semanais (44 horas) as demais horas serão computadas como adicional noturno e/ou horas extras.

4. REGISTRO DE PONTO:

- 4.1. O registro de ponto é online, o funcionário acessa o sistema por meio de um aplicativo em seu celular.
- 4.2. Caso o funcionário não tenha acesso ao aplicativo, o mesmo pode solicitar ao RH o cartão para registro de ponto manual.

5. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

- 5.1. Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, excedida a carga horaria semanal de 44 horas, o adicional de horas extras serão pagos da seguinte forma:
Segunda a sábado_ 60%
Domingos e feriados_100%
- 5.2. Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua. Exceto em comum acordo para compensação de datas comemorativas, emendas de feriados e nos períodos de transição de obras.
- 5.3. Os feriados são pagos conforme município de prestação do serviço, ou seja município do tomador de serviço.

6. PRÊMIO POR VIAGEM:

- 6.1. A empresa concederá ao empregado que realizar viagem a serviço um prêmio no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por viagem realizada, como forma de reconhecimento pelo desempenho, cumprimento das atividades e assiduidade durante o período de deslocamento e execução dos serviços.

O pagamento do prêmio está condicionado ao cumprimento integral das atividades e à assiduidade do empregado, a ocorrência de falta durante o período da viagem, caracterizará o não atendimento aos critérios estabelecidos para a concessão do prêmio, não sendo devido o seu pagamento.

- 6.2. Parágrafo 1º – O referido prêmio possui natureza indenizatória, não se incorporando ao salário para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não servindo como base de cálculo para férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio ou demais encargos.
- 6.3. Parágrafo 2º – O pagamento do prêmio estará condicionado à realização da viagem e ao cumprimento das atividades designadas, conforme programação e autorização da empresa.
- 6.4. Parágrafo 3º – O valor será pago juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente à realização da viagem

7. COMPENSAÇÃO DE HORAS EM ESCALAS COM SÁBADO COMPENSADO

- 7.1. Esta cláusula regulamenta a compensação de horas dos empregados submetidos a escalas que preveem a antecipação de horas de trabalho durante a semana para compensação do sábado, estabelecendo regras claras e mútuas para períodos em que ocorrem feriados.
- 7.2. Nos casos em que um feriado recair em um sábado, não será necessário reduzir a jornada de trabalho dos dias úteis da semana (segunda a sexta-feira), mesmo que o sábado seja, em tese, compensado.
- 7.3. De forma recíproca, nos casos em que o feriado recair em um dia útil (segunda a sexta-feira), não será exigida a ampliação da jornada dos demais dias úteis da semana para compensar o sábado.
- 7.4. A presente cláusula visa assegurar o equilíbrio entre as partes, evitando alterações desproporcionais nas jornadas de trabalho dos empregados e mantendo a continuidade operacional da empresa, sempre em observância às disposições da legislação trabalhista em vigor e às convenções coletivas aplicáveis.
- 7.5. As partes reconhecem que a adoção desta prática não acarreta prejuízo aos empregados ou à empresa, sendo fruto de consenso e boa-fé, com vistas a

simplificar o controle e a organização das jornadas de trabalho em dias de feriado.

- 7.6. Esta cláusula terá vigência durante o período deste acordo coletivo, podendo ser revisada por mútuo acordo entre as partes ou em conformidade com alterações na legislação aplicável.

8. ADICIONAL NOTURNO:

- 8.1. As horas trabalhadas no horário noturno, de **22:00 às 05:00 horas**, serão pagas com adicional de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora normal, estando neste percentual incluído aqueles referentes ao adicional de hora noturna e adicional noturno.

9. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

- 9.1. A empresa antecipará aos seus empregados, se solicitado pelos mesmos, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

10. ALIMENTAÇÃO:

- 10.1. A empresa fornecerá a alimentação em restaurantes dentro ou próximo dos Clientes onde seus colaboradores estiverem prestando o serviço.
- 10.2. Colaboradores em viagem a empresa concederá uma ajuda de custo, a ser paga em folha de pagamento, de forma proporcional aos dias trabalhados, no valor de R\$ 25,00 por dia, destinada ao custeio da janta.
- 10.3. Para viagens com deslocamento extenso, será concedido o valor de R\$ 15,00 destinado ao lanche.
- 10.4. A empresa fornecerá uma ajuda de custo em folha de pagamento no valor de R\$25,00 para os Colaboradores em Home Office e colaboradores que executam atividades de limpeza(faxina) custearem sua alimentação(almoço).

- 10.5. A empresa fornecerá uma ajuda de custo em folha de pagamento proporcional aos dias trabalhados para custeio de despesas com desjejum (café da manhã) no valor de R\$10,00

11. UNIFORMES/EPIS E EPC'S:

- 11.1. A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, EPC's e EPI's para seus trabalhadores conforme Programa de Gerenciamento de Riscos PGR;
- 11.2. Para substituição dos EPI's o funcionário obrigatoriamente terá que apresentar o equipamento antigo;
- 11.3. Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo do EPI fornecido que será descontado no salário subsequente.

12. FERRAMENTAL:

- 12.1. A empresa fornecerá gratuitamente todas as ferramentas necessárias para realização das atividades;
- 12.2. As ferramentas serão registradas em romaneio e repassadas para os funcionários que assinarão este documento e se responsabilizarão pelo uso correto das mesmas;
- 12.3. Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo da ferramenta fornecida que será descontado no salário subsequente.

13. TRANSPORTE DE PESSOAL:

- 13.1. Opção 1: A Empresa ou Cliente (Tomador de serviço) concederá transporte aos empregados, conforme itinerários fornecidos pela mesma, até as instalações onde o empregado irá realizar seus trabalhos, não sendo considerado tempo de

deslocamento como jornada de trabalho (horas “in itinere”), nem como salário in natura.

- 13.2. Opção 2: Aos empregados que não puderem utilizar o transporte da empresa, a empresa repassará o valor do transporte referente ao menor trajeto casa/local de trabalho/casa ou casa/ponto próximo do transporte.
- 13.3. Pela utilização do transporte fornecido pela empresa ou vale transporte será realizado desconto de 6% (seis por cento) do salário base do empregado, a título de participação no custeio do transporte.
- 13.4. Não será realizado o desconto de 6% (seis por cento) do salário base do empregado que estiver designado pela empresa para conduzir o veículo utilizado no transporte dos demais empregados.

14. CONTRATO DE TRABALHO DETERMINADO:

- 14.1. Prorrogação do prazo dos contratos de trabalho por prazo determinado por mais de uma vez dentro do período de 02 anos.

15. ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL:

- 15.1. A rescisão contratual poderá ser feita entre empregado e empregador, com a anotação na carteira de trabalho, no caso de demissão sem justa causa desde que o período trabalhado seja inferior a 1 (um) ano.
- 15.2. Nas rescisões cujo período de trabalho do empregado estiver igual ou superior a 1 (um) ano estas deverão ser realizadas com assistência do Sindicato, em suas dependências a Rua São Sebastião, 147, Centro, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal se solicitadas pelos empregados.

16. ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR/ODONTOLOGICO:

- 16.1. A empresa fornecerá plano interno de assistência médica / hospitalar / odontológica aos colaboradores após vencimento do prazo do contrato de experiência, sendo extensivo à esposa, companheiro em caso de união estável e filhos;
- 16.2. A adesão é facultativa, cabendo a cada trabalhador aderir ou não, indicando a empresa o nome completo, idade e outros dados necessários dos dependentes incluídos;
- 16.3. O trabalhador que aderir ao Plano arcará com **65% (sessenta e cinco por cento)** dos custos, enquanto a empresa arcará com **35% (trinta e cinco por cento)**;
- 16.4. O trabalhador também arcará integralmente com os custos de coparticipação de consultas, internações e exames referente à sua utilização.

17. SEGURO DE VIDA:

- 17.1. A empresa fornecerá a seus funcionários seguro de vida com premiação individual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em caso morte e invalidez, o seguro contempla assistência funeral limitada ao valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e demais benefícios conforme consta na apólice do seguro.

18. TRABALHO HOME OFFICE:

- 18.1. O funcionário poderá trabalhar de Home office de acordo com a escala definida pelo empregador em consenso com o mesmo.
- 18.2. A empresa fornecerá notebook completo e aparelho celular corporativo para que o colaborador possa utilizar durante suas atividades em casa.

18.3. O colaborador deverá utilizar a internet do Telefone corporativo roteada para utilização do notebook. Caso o colaborador não consiga acessar remotamente o nosso servidor para realização de suas atividades, o mesmo deverá se direcionar para o escritório para atuar presencialmente.

19. COTA NEGOCIAL:

19.1. Conforme determina a legislação em vigor, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus funcionários, 3% (um por cento), a título de cota negocial. Este valor será dividido em 3 parcelas, início do desconto na folha de maio/2026.

19.2. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo sindicato até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor da contribuição.

19.3. **Parágrafo Único: O prazo para oposição é de 10 (dez) dias contados da aprovação do acordo coletivo em assembleia pelo trabalhador e tem que ser feita através de carta entregue pessoalmente pelo empregado na sede do SINTICOMEX).**

19.4. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 5 (cinco) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à homologação junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 10 de março 2026.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção, do Mobiliário e da Extração de
Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro
Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes,
Capim Branco e Confins.**

**Wilson Geraldo Sales da Silva
Presidente do SINTICOMEX
CPF: 494.786.566-00**

**André Luiz Martins
Diretor
LM Elétrica LTDA.
CPF: 039.527.786-80**